



MENSAGEM DE Nº 110 /2014

Ao excelentíssimo senhor Marcos Bruno Bastos.  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

Senhor Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2612 Data: 28/11/14  
Procedido - 000  
Assinatura

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, minuta de Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a concessão de uso, constituído de um CAMINHÃO BAÚ, Carga Seca, Capacidade de Carga (PTB) de no mínimo 3.300Kg, de Potencia do Motor acima de 115 CV, à Associação de Mulheres Rurais de Cachoeirinha e Sabão, localizada no Município de Cariacica.

Desta forma, a Associação supracitada receberá um Caminhão Baú.

A presente proposta tem fundamentação legal nos Artigos 13, inciso VII; 90, inciso X, 132 e 134 todos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – (...);

VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

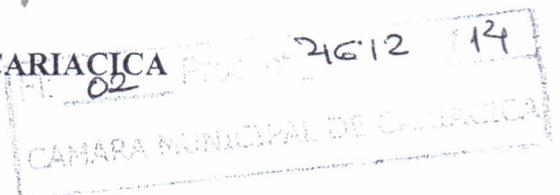
I – (...);

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito



Art. 132. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguintes normas:

I.(...)

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso destinar-se a concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

As condições em que se operará o uso das doações serão consignadas nos contratos de concessão de uso a serem firmados entre as partes.

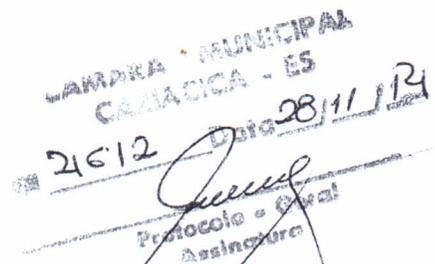
Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 26 de novembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 051/2014**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA  
PROCEDER À CONCESSÃO DE BEM  
PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE  
MULHERES RURAIS DAS COMUNIDADES  
DE CACHOEIRINHA E SABÃO LOCALIZADA  
NESTE MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a outorgar a concessão de uso de bem público, constituído de um CAMINHÃO BAÚ, Carga Seca, Capacidade de Carga (PTB) de no mínimo 3.300Kg, de Potencia do Motor acima de 115 CV, à Associação de Mulheres Rurais das Comunidades de Cachoeirinha e Sabão, localizada no Município de Cariacica.

**Art. 2º** As condições em que se operará o uso da doação a que se refere o artigo anterior, serão consignadas no Contrato de Concessão de Uso a ser firmado entre as partes, de acordo com as prescrições desta Lei e da legislação atinente à espécie.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 26 de novembro de 2014.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
24612 Data 28/11/14  
Procedente - Aprovado